



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

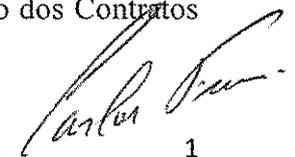
**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS**

Entre o:

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Castelo de Penalva para transporte de alunos do ensino pré-escolar, 1.º e 3.º ciclo do ensino básico e programa de atividades de enriquecimento curricular.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.




## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de 25 de outubro de 2013, foi delegada no Presidente da Câmara;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que o transporte dos alunos fica melhor acautelado quando delegado nas freguesias, uma vez que, face ao encerramento de alguns estabelecimentos escolares no concelho, os novos Centros Escolares abrangem alunos de uma área geográfica muito dispersa, na qual não existe serviço público de transporte e/ou horários adequados, pelo que se verifica eficiência, eficácia e racionalização dos recursos no transporte dos alunos quando assumidos pela Junta de Freguesia, atendendo a que:

*Carlos Pereira*  
*[Signature]*



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

- A Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos/viaturas suficientes para garantir o transporte dos alunos, diariamente;
- A Junta de Freguesia dispõe de viaturas próprias para proceder ao referido transporte;
- O preço por km (0,60€) é inferior ao da tarifa urbana diurna para veículos de mais de 4 passageiros (0,61€) aplicada pela ANTRAL em 2014.

**Assim**, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O Município de Penalva do Castelo**, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – 3550-185 Penalva do Castelo, e com o endereço electrónico [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt), representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

**E**

**A Freguesia de Castelo de Penalva**, com o NIPC 506893200, com sede na Rua da Igreja, n.º 12 – 3550-039 Castelo de Penalva, e com o endereço electrónico [jf.castelo@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:jf.castelo@cm-penalvadocastelo.pt), representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia Carlos Alberto Rodrigues Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro.

**Cláusula 2.ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com o ano letivo, tendo em conta a variação do calendário escolar anual e do número de alunos, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO II**

**(Objeto do contrato)**

**Cláusula 4.ª**

**(Definição do objeto do contrato)**

Transporte de alunos do ensino pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico e programa de atividades de enriquecimento curricular conforme itinerários definidos no Anexo A deste contrato e que dele faz parte integrante.

**Cláusula 5.ª**

**(Obrigações)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no âmbito do objeto do contrato referido na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Transportar os alunos constantes do Anexo B de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2014/2015, de acordo com o calendário escolar;
- b) Efetuar o transporte dos alunos de forma a serem cumpridos os horários de entrada e saída das escolas;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula 6.ª**

**(Afetação de recursos)**

Os recursos financeiros a afetar à execução deste contrato são os mencionados no mapa financeiro que constitui o Anexo C deste contrato e dele faz parte integrante, os quais foram apurados com base nos percursos de transportes previstos no Anexo A;

O pagamento será efetuado em duas tranches, sendo a primeira, no início do ano letivo e a segunda durante o terceiro período do ano letivo.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 7.ª**

**Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

**Cláusula 8.ª**

**Cessação do Contrato**

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

**Cláusula 9.ª**

**Entrada em vigor**

O presente contrato produz efeitos desde o início do ano letivo 2014/2015.

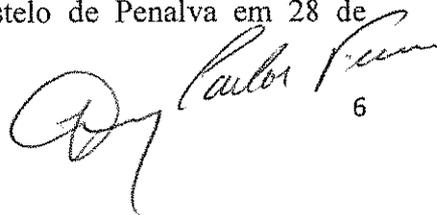
**Cláusula 10.ª**

**Publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em 28 de novembro de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em 12 de dezembro de 2014, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva em 28 de

  
6



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

novembro de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Castelo de Penalva em 27 de dezembro de 2014, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Município de Penalva do Castelo, 29 de dezembro 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,